



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA GERAL
GABINETE DO DIRETOR GERAL
COORDENAÇÃO DE APOIO AO GABINETE DO DIRETOR GERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO SFB Nº 1/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES – CONAVER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**, do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**, instituído nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.662, de 29 de março de 2021, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0094-24, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, CEP 70.043-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral **PEDRO ALVES CORRÊA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 282, de 9 de abril de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União (DOU) nº 67, pág. 1, de 12 de abril de 2021; e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL (CONAVER)**, organização da sociedade civil, com sede no Setor Comercial Sul, Bloco C, Quadra 2, Lote 41, Edifício Anhanguera, CEP 70315-900, Brasília/DF, inscrita no CNPF/MF sob o nº [REDACTED], neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo/SP.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.112914/2021-25 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é o apoio no engajamento do produtor rural da agricultura familiar ao processo de regularização ambiental, o suporte para a realização dos planos de regularização ambiental pelos agricultores familiares, o apoio na implantação da recuperação ambiental dos produtores da agricultura familiar e o fortalecimento da economia florestal e economia verde para os produtores da agricultura familiar, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo, específico firmado entre os PARTÍCIPES, com nível de detalhamento suficiente para o monitoramento das ações e avaliação dos resultados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto no caso da alínea "c", do inciso I, do art. 43, do Decreto nº 8.726/2016, hipótese em que deverão

ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada, em qualquer situação, a alteração do seu objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos PARTÍCIPES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas ou eventualmente sugerindo alterações quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao outro PARTÍCIPLE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados ao outro PARTÍCIPLE ou a terceiros.
- n) envidar e coordenar esforços para a fiel execução do objeto deste instrumento;
- o) coordenar e garantir a execução das ações programadas no Plano de Trabalho anexo a este Acordo;
- p) analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho;
- q) convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise, melhorias e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- r) sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar Relatório Final das atividades quando do encerramento deste Acordo; e
- s) propor aditivos a este Acordo sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SFB:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- e) apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela CONAFER;
- f) indicar à CONAFER áreas e conteúdo de seu interesse para abordagens de pesquisas, estudos, mapeamentos e análises;
- g) promover a integração de projetos e ações comprometidos com o desenvolvimento sustentável considerando as áreas atendidas no escopo do Acordo;
- h) realizar a divulgação das ações e metodologias implementadas;
- i) propor estratégias e mecanismos de ações a serem incluídas no Plano de Trabalho ou outros planos que possam vir a ser firmados e que servirão de base para a execução do presente Acordo;
- j) propor aditivos necessários ao presente instrumento em razão de alteração superveniente da legislação ambiental federal; e
- k) promover, sempre que necessário ou conveniente, reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CONAFER:
- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
 - b) responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
 - c) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
 - d) permitir o livre acesso dos agentes do SFB, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
 - e) apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento;
 - f) desenvolver e compartilhar metodologias de análise, utilizando os dados compartilhados pelo SFB, para a produção de conhecimento científico e técnico destinado ao suporte de decisões na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de conservação, desenvolvimento sustentável e recuperação ambiental;

- g) analisar os dados compartilhados pelo SFB, combinados ou não com outras fontes, para a produção de informação e conhecimento de interesse estratégico para o desenvolvimento sustentável, controle, monitoramento, recuperação, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
- h) avaliar sistemas de produção existentes por meio da aplicação de diagnósticos visando ao fortalecimento da base produtiva e apoio ao acesso as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável;
- i) realizar pesquisas acadêmicas com os dados levantados nos diagnósticos dos sistemas de produção para publicação científica;
- j) realizar diagnósticos e levantamentos da demanda de acesso as políticas públicas de fomento e de desenvolvimento, em especial nos casos em que são aplicáveis os créditos da reforma agrária.
- k) mapear o uso do solo e as áreas potenciais para restauração e avaliar a condição das áreas de Preservação Permanente associadas a corpos hídricos;
- l) gerar um conjunto de mapas para municípios onde forem identificados territórios de povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares e dispor os dados vetorizados cadastrados na plataforma do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e, quando existir, incluir o Programa de Regularização Ambiental (PRA), contendo os limites dos territórios, delimitação de APPs, hidrografia, mosaico de imagens e uso do solo; e
- m) divulgar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Programa de Regularização Ambiental (PRA), o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) e o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) entre a população atendida, sempre que possível.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do SFB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, mediante termo aditivo, por solicitação da CONAFER devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo SFB, ou por proposta do SFB e respectiva anuência da CONAFER, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. A CONAFER declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do SFB, todas as autorizações necessárias para que o SFB, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

11.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

11.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A CONAFER apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do SFB.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela CONAFER ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo SFB atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela CONAFER.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a CONAFER participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o SFB poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta. A CONAFER deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à CONAFER, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

14.2. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o SFB/MAPA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

15.1. Os PARTÍCIPES assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555/2008, e da Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a CONAFER se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726/2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

PEDRO ALVER CORRÊA NETO
Diretor-Geral

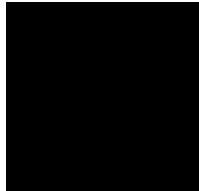
CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES CORREA NETO, Diretor - Geral**, em 28/06/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22410953** e o código CRC **172B2AF7**.